



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001880

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº **2379097-05.2024.8.26.0000**

Relator(a): **FLAVIO ABRAMOVICI**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Ribeirão Preto – 10ª Vara Cível

Processo número 1061509-46.2023.8.26.0506

MMª. Juíza da causa: Rebeca Mendes Batista

Apelante: Movida Participações S/A.

Apelada: Natalia Costa Cremonezi Buliani

Decisão Monocrática nº 40383

Trata-se de petição para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela Requerida contra a sentença prolatada pela I. Magistrada Rebeca Mendes Batista (fls.287/291 do processo originário), que julgou procedente a “ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais”, para reconhecer que a Requerida “cumpriu a obrigação de fazer no curso da demanda” e condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (com correção monetária desde a sentença e juros moratórios legais desde a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

citação), confirmando a tutela provisória de urgência anteriormente concedida, para que a Requerida realize a transferência de propriedade do veículo “Jeep/Renegade”, placas QXS-9D21, em favor da Autora, no prazo de cinco dias, bem como forneça outro veículo (“da mesma equivalência/categoria e sem custo”) para a Autora até a regularização da transferência, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena – em ambos os casos – de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (limitada a R\$50.000,00), arcando a Requerida com o pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios (fixados em 15% do valor da condenação).

Alega que não houve o descumprimento da tutela provisória, que descabida a exigência de multa cominatória, que a “instauração de incidente de cumprimento de sentença pela parte contrária para cobrança de multa incabível pode acarretar danos irreparáveis”, que necessário determinar que a Autora “se abstenha de iniciar processo executivo para cobrança das astreintes”, que caracterizada a probabilidade do direito, que presente o perigo de dano grave ou de difícil reparação, e que cabível a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação. Pede o acolhimento da petição, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação.

É a síntese.

O artigo 1.012, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, elenca os casos em que a apelação não é recebida no efeito suspensivo, dentre as quais está a concessão de tutela provisória (inciso V).

Por sua vez, o artigo 1.012, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, estatui que “Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensão pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação”.

Em cognição sumária, não demonstrada a probabilidade de provimento da apelação, pois, ao que consta, caracterizada a falha na prestação dos serviços da Requerida, sendo razoável o prazo fixado pelo Juízo de origem para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento da obrigação de fazer (cinco dias para a transferência de propriedade do veículo e vinte e quatro horas para a disponibilização de outro veículo da mesma categoria), bem como razoável o valor da multa diária cominatória (R\$ 2.000,00 por dia, limitada ao valor de R\$ 50.000,00), pois compatível com a obrigação.

Ademais, não evidenciado o perigo de dano grave ou de difícil reparação, pois o Juízo de origem não condenou (na sentença) a Requerida ao pagamento de multa cominatória pelo eventual descumprimento da tutela provisória anteriormente concedida – ressaltando-se que a discussão acerca da exigibilidade da multa cominatória deve ocorrer em fase de cumprimento de julgado (se o caso).

Dessa forma, de rigor o não acolhimento da petição.

Ante o exposto, não acolho a petição.

Int.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator